



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

*Deputado Antonio Carlos Mendes Thame*

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º \_\_\_\_\_, DE 2017**  
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Solicita ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda a estimativa de renúncia de receita decorrente da aprovação do **Projeto de Lei nº 407, de 2011**.

Sr. Presidente:

Com fundamento no art. 117, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.408, de 16 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2017), solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, o presente pedido de informações, visando a obtenção da estimativa da renúncia de receita nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, em decorrência da aprovação do **Projeto de Lei nº 407, de 2011**.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 407, de 2011, de minha autoria, o qual altera a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execuções Fiscais), com o intuito de vedar a penhora de depósitos bancários à vista, quando da cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias.

Ciente de que a proposição acarretará renúncia de receita para o orçamento da União, e visando dar cumprimento aos ditames do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 117, da Lei nº 14.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016), encaminho a presente solicitação para que seja informada a estimativa da renúncia de receita decorrente da sua aprovação no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes.

Acresça-se, ainda, que com a recente promulgação da Emenda Constitucional nº 95, de 2016, foi instituído novo regramento fiscal em nosso sistema jurídico que, além de fixar limites para os gastos públicos, reforçou o controle sobre alterações legislativas



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

*Deputado Antonio Carlos Mendes Thame*

geradoras de impacto orçamentário. Este último aspecto rege-se pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transcrito:

*"[Art. 113](#). A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."*

Assim, a fim de dar prosseguimento à tramitação do projeto de lei de forma consentânea com a legislação fiscal, mostra-se imprescindível o encaminhamento da presente solicitação ao órgão competente da administração tributária federal.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2017.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame